



Governo do Estado de Rondônia

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7712 DE 23 DE JANEIRO DE 1996.

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE R\$ 119.311.484,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 707, de 31 de Dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da **FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCER**, **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE RONDÔNIA - DER**, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 119.311.484,00 (Cento e dezenove milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.





Publicado no Diário Oficial nº 3702 de 26/02/97

DECRETO Nº 7712 DE 23 DE JANEIRO DE 1996

ABRE NO ORÇAMENTO-PROGRAMA ANUAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, CRÉDITO ADICIONAL NO VALOR DE RS 119.311.484,00 PARA REFORÇO DE DOTACIONES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 62, inciso V, da Constituição do Estado e, tendo em vista autorização contida na Lei 707, de 31 de Dezembro de 1996,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - FUNCEP, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RONDÔNIA - DER, Crédito Adicional Suplementar no valor de RS 119.311.484,00 (Cento e dezoito milhões, trezentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), indicadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários a execução do disposto no artigo anterior decorrentes de excesso de arrecadação, indicados no Anexo II deste Decreto e nos montantes especificados.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

[Handwritten signature and scribbles]



Governo do Estado de Rondônia


GOVERNADORIA

Art. 3º Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto n. 7711, de 23 de janeiro de 1997, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de janeiro de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
GOVERNADOR


EMERSON TEIXEIRA
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação
Geral


ARNO VOIGT
Secretário de Estado da Fazenda